Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 | I Série – N.º 78

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 91/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para Aquisição de Serviços de Tecnologia de Informação, pela Sytems Application Produtcts (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park e a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor de USD 6 283 470,00.

Despacho Presidencial n.º 92/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição e implementação de Produtos de Tecnologia Microsoft para Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 4 220 400,00.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 17/19:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 66/19, de 15 de Maio, publicado no *Diário da Republica* n.º 65, I Série, que cria a Comissão Multissectorial encarregue de analisar as condições de acesso, atribuição de habitações sociais nos projectos habitacionais promovidos pelo Estado, bem como de responsabilização pelo incumprimento dos deveres pelos beneficiários.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 134/19:

Aprova os Modelos Declarativos do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Decreto Executivo n.º 135/19:

Estabelece o procedimento que deve ser observado pelas Unidades Orçamentais (UO's) relativo às Operações Pendentes do Tesouro Nacional, bem como a validação dos restos a pagar referentes aos exercícios económicos de 2013 a 2018.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 91/19
de 10 de Junho

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis requer a aquisição de produtos e serviços de tecnologias de informação especializados e contínuos para o desenvolvimento, produção e gestão, bem como consultoria e manutenção de ferramentas úteis;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere atendendo à urgência na aquisição de licenças de software e produtos a serem fornecidos pela Systems Aplications Produtcts (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park, por não ser possível cumprir com as formalidades previstas para os restantes procedimentos de contratação pública, torna-se mais adequada a escolha do procedimento de contratação simplificada, com base no critério material;

Havendo necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, tendo por fundamento a aquisição de licenças de *software* e produtos a serem fornecidos pela Systems Aplications Produtcts (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 37.º todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para Aquisição de Serviços de Tecnologia de Informação, pela Systems Application Products (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park.

2. É autorizada a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor de USD 6 283 470,00, (seis milhões duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América).

3. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento de contratação simplificada supra referido, incluindo a assinatura dos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte a data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 92/19
de 10 de Junho

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis requer a aquisição de produtos e serviços de tecnologia de informação especializados e contínuos para o desenvolvimento, produção, gestão e manutenção de ferramentas úteis para actividade;

Havendo necessidade de se proceder à abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, tendo por fundamento a aquisição e implementação de produtos de tecnologia Microsoft, nos termos dos artigos 26.º, 27.º, 32.º e 44.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 dos artigos 27.º e 37.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição e implementação de Produtos de Tecnologia Microsoft para Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

2.º — É autorizada a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 4 220 400,00 (quatro milhões duzentos e vinte mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América).

3.º — Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para celebração do contrato supracitado.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique.

Luanda, aos 7 de Junho de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Rectificação n.º 17/19
de 10 de Junho

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 66/19, de 15 de Maio, que cria a Comissão Multissectorial encarregue de analisar as condições de acesso, atribuição de habitações sociais nos projectos habitacionais promovidos pelo Estado, bem como de responsabilização pelo incumprimento dos deveres pelos beneficiários, publicado no *Diário da Republica* n.º 65, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se a seguinte rectificação:

No ponto 5 onde se lê: «A Coordenadora»;

Deve ler-se: «O Coordenador».

Luanda, aos 6 de Junho de 2019.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 134/19
de 10 de Junho

Havendo necessidade de aprovação dos modelos declarativos do Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme determina o artigo 73.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei n.º 7/19, de 19 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 180/19, de 24 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovados os modelos declarativos do Imposto sobre o Valor Acrescentado a que se refere o artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, anexos ao presente Diploma, sendo dele parte integrante, nomeadamente:

a) Declaração de início, alteração e cessação de actividade;

b) Declaração periódica e seus anexos;

c) Declaração do regime transitório;

d) Formulário de restituição de imposto;

e) Mapa de fornecedores; e

f) Modelo de solicitação de regularização dos créditos de cobrança duvidosa e incobráveis.

ARTIGO 2.º
(Disponibilização, preenchimento e submissão das declarações)

1. Os formulários a que se refere o artigo anterior são disponibilizados electronicamente pela Administração Geral Tributária.

2. Os contribuintes do regime geral de tributação do Imposto sobre o Valor Acrescentado obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados das declarações fiscais previstas no presente Diploma devem:

a) Efectuar o registo no Portal de Contribuinte, caso ainda não disponham de uma conta de utilizador;

b) Indicar o contabilista certificado pela Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola na declaração de início de actividade;

c) Validar o preenchimento das declarações no Portal de Contribuinte submetidas pelo contabilista certificado ou submeter a declaração e ser validada pelo contabilista certificado, electronicamente; e

d) Validar a informação e corrigir erros detectados.

3. As regras previstas no número anterior não se aplicam aos contribuintes do regime transitório e do regime de não sujeição, com excepção da alínea a).

4. Os contabilistas dos sujeitos passivos do regime geral de tributação do Imposto sobre o Valor Acrescentado devem efectuar o registo no Portal de Contribuinte.

ARTIGO 3.º
(Instruções de preenchimento)

As instruções de preenchimento das declarações, mapas, modelos e formulários são aprovadas por Despacho do Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

MODELO - 06

Declaração de Início, Alteração e Cessação de Actividade

01 - TIPO DE DECLARAÇÃO

1 ☐ INÍCIO DE ACTIVIDADE
2 ☐ ALTERAÇÃO
3 ☐ CESSAÇÃO
4 ☐ SUSPENSÃO

02 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

03 - REPARTIÇÃO FISCAL DE DOMICÍLIO

1 _____ 2 Código ☐☐☐

04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1 - NOME/DESIGNAÇÃO

2 - Rua, Avenida, Largo

3 - Edifício nº/nome	4 - Casa nº	5 - Andar	6 - Localidade	7 - Quarteirão	8 - Distrito	9 - Comuna
10 - Município.	11 - Autarquia .		12 - Província	13 - Bairro	14 - Condomínio	
15 - Ponto de Referência .	16 - Georeferência - Lat.			17 - Caixa Postal		

18 - E-mail 1. 19 - Tel.

20 - E-mail 2. 21 - Telm.

± .....

05 - CARACTERIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1 ☐ PESSOA SINGULAR
2 ☐ PESSOA COLECTIVA

06 - TIPO DE ENTIDADE

2.1 ☐ SOCIEDADE POR QUOTAS
2.2 ☐ COOPERATIVA
2.3 ☐ ESTADO
2.4 ☐ AUTARQUIA
2.5 ☐ ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
2.6 ☐ COMERCIANTE EM NOME INDIVIDUAL
2.7 ☐ SOCIEDADE CIVIL COM OU SEM FORMA COMERCIAL
2.8 ☐ SOCIEDADE ANÓNIMA
2.9 ☐ EMPRESA PÚBLICA
2.10 ☐ INSTITUTO PÚBLICO
2.11 ☐ SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS
2.12 ☐ ASSOCIAÇÃO
2.13 ☐ OUTROS

Se preencheu o campo 2.12 ou 2.13, indique: _____

07 - TIPO DE CONTRIBUINTE

1 ☐ Residente
2 ☐ Não Residente
2.1 ☐ Com Estabelecimento Estável
2.2 ☐ Sem Estabelecimento Estável

08 - CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES E CÓDIGOS DE ACTIVIDADE ECONÓMICA

ACTIVIDADE EMPRESARIAL - PRINCIPAL

1 _____ 1.1 CAE ☐☐☐☐☐ 1.2 Nº ALVARÁ ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

± .....

ACTIVIDADE SECUNDÁRIA, SE EXISTIR

2 _____ 2.1 CAE ☐☐☐☐☐ 2.2 Nº ALVARÁ ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

± .....

± .....

09 - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

1 - Nome.	2 - Número de Identificação Fiscal.	3 - Função.	4 - Contacto telefónico
1.1	1.2	1.3	1.4
1.5 - E-mail.			
2.1	2.2	2.3	2.4
2.5 - E-mail.			

± .....

10 - VOLUME DE NEGÓCIO

1 ☐ DECLARATIVO
2 ☐ ESTIMATIVA

TOTAL DO VOLUME DE NEGÓCIO

3 Vendas _____
4 Serviços _____ 6 PERÍODO
5 Total _____ _____

11 - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO EM SEDE DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

3 - Imposto Industrial
3.1 - Grupo A ☐ 3.2 - Grupo B ☐

4 - IRT
4.1 - Grupo B ☐ 4.2 - Grupo C ☐

12 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO CONTRIBUINTE

No exercício da sua actividade efectuará operações:

1 - Com direito a dedução ☐
2 - Sem direito a dedução ☐
3 - Operações mistas ☐
4 - Obrigado a cativar o IVA (artgo 21.º do CIVA) ☐

5 - Realiza Importações ☐ Sim ☐ Não
6 - Realiza Exportações ☐ Sim ☐ Não

13 - ENQUADRAMENTO EM IVA

14 - OPÇÃO PARA O REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO IVA E RENÚNCIA À ISENÇÃO

É sujeito passivo do :

1 - Regime Geral ☐

2 - Regime Geral - IVA de Caixa ☐

3- Regime de Não Sujeição ☐

4- Regime Transitório ☐

1. Renúncia ao Regime de Não Sujeição ☐

2. Renúncia ao Regime Transitório ☐

3. Renúncia a Isenção (N.º 1 do Art.º 13 do CIVA) ☐

15 - REGIME DE DEDUÇÃO PARA ACTIVIDADES MISTAS

☐ 1 - Pro-Rata ☐ 2 - Afectação Real

Critérios Objectivos definido pela AGT (N.º 2 do Art.º 27 do CIVA)

16 - INFORMAÇÕES RELATIVOS A CONTABILIDADE

CONTABILIDADE ORGANIZADA

1 - SIM ☐ — Por Opção 1.1 ☐ / Por Exigência Legal 1.2 ☐

2 - NÃO ☐

3 - Indicar onde está centralizada a contabilidade da empresa (N.º 1 e 2 do Art.º 47 do CIVA)

4 - ☐ Confere plenos poderes declarativos ao Contabilista

17 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

1 - Nome:	2 - Número de identificação Fiscal	3 - Contacto Telefónico	4 - Número do Contabilista da OCPCA

5 - E-mail 1:

6 - E-mail 2:

18 - INDICAR TODOS OS LOCAIS EM QUE EXERCE A ACTIVIDADE

	Provincia	Municipio	Distrito Urbano / Cidade	Autarquia	Nº de Estabelecimento Comercial
	1	2	3	4	5

± .....

19 - NÚMERO DA IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

1 - BANCO: _____

2 - CONTA:

3 - IBAN:

4 - Swift:

± .....

20 - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (Caso seja diferente do domicilio fiscal)

1 - Rua, Avenida, Largo

2 - Edifício nº/nome	3 - Casa nº	4 - Andar	5 - Localidade	6 - Quarteirão	7 - Distrito	10 - Comuna

11 - Municipio :	12 - Autarquia :	13 - Provincia	14 - Bairro	15 - Condomínio

16 - Ponto de Referência:	17 - Georeferência - Link:	18 - Caixa Postal

21 - REPRESENTANTES(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

Indique o representado para efeitos de Imposto sobre o Rendimento

1. Nome ou Denominação Social _____

2 - Número de Identificação do País do Representado

3. País do representado_____

Indique o representado para efeitos de IVA

4. Nome ou Denominação Social _____

5 - Número de Identificação Fiscal do País do Representado

6. País do representado_____

22 - ALTERAÇÕES

QUADROS ALTERADOS 4 - ☐ 5 - ☐ 6 - ☐ 7 - ☐ 8 - ☐ 9 - ☐ 10 - ☐ 11 - ☐ 12 - ☐ 13 - ☐

14 - ☐ 15 - ☐ 16 - ☐ 17 - ☐ 18 - ☐ 19 - ☐ 20 - ☐ 21 - ☐

23 - SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

1 - Facto que determinou a suspensão ou cessação da Actividade

Informações do Cessionário do Estabelecimento em caso de cessação por força da alinea C) do N.º 2 do Artigo 46.º do CIVA

2 - NIF

3 - Nome _____

4 - Data da Cessação

24 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE ESTÁ A SUBMETER A DECLARAÇÃO

A Presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida

1 - Nome Completo:	2 - Número de identificação Fiscal:	3 - Função:	4 - Contacto Telefónico

DATA DA SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO PERIÓDICA
MODELO 7

IVA

01 - REGIME DO IVA
1 ☐ REGIME GERAL
2 ☐ REGIME DE CAIXA

02 - DECLARAÇÃO
1 ☐ NO PRAZO
2 ☐ FORA DO PRAZO
3 ☐ SUBSTITUIÇÃO

03 - MAPAS ANEXO
1 ☐ ANEXO DE FORNECEDORES (AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS)
2 ☐ ANEXO DE REGULARIZAÇÃO DE CLIENTES
3 ☐ ANEXO DE REGULARIZAÇÃO DE FORNECEDORES

04 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

05 - PERÍODO DA DECLARAÇÃO
Ano ☐☐☐☐ Mês ☐☐ _____ (Mês por extenso)

06 - REPARTIÇÃO FISCAL DE DOMICÍLIO
Código ☐☐☐ Denominação da Repartição _____

07 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
1 - NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL _____
2 - REPRESENTANTE FISCAL _____ 3 ☐ na qualidade de representante fiscal
4 - Caso tenha alteração a efectuar ao seu Cadastro, assinale aqui ☐

08 - EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES
Não tive(mos) operações tributáveis, assinale aqui 1 ☐ e submeta a declaração
Só não houve operações tributáveis, assinale aqui 2 ☐ continue no quadro 09

09 - APURAMENTO DO IMPOSTO REFERENTE AO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

	TIPO DE OPERAÇÃO		Base Tributável		Imposto a favor do sujeito passivo		Imposto a favor do Estado
1	Transmissão de bens e prestação de serviços em que liquidou imposto	1				2	
2	Transmissões de bens e prestações de serviços abrangidas pelo regime de caixa (Art. 60 º do CIVA)	3				4	
3	Operações em que o IVA foi cativo pelo declarante (Art. 21 º do CIVA)	5		6		7	
4	Operações em que o IVA foi cativo pelo cliente (Art. 21 º do CIVA)	8		9			
5	Transmissões de bens e prestações de serviços em que não liquidou imposto						
	Isentas com direito à dedução	10					
	Isentas sem direito à dedução (Art. 12 º Reduzindo a alínea a) do CIVA)	11					
	Não tributadas (Art. 10 º do CIVA)	12					
6	Aquisições de serviços fornecidos por um prestador que não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Angola, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (Art. 29 º do CIVA)	13		14		15	
7	Aquisições de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo						
	Matérias-Primas e Investimentos	16		17			
	Consumíveis/Investimentos	18		19			
	Outros bens de consumo	20		21			
	Serviços	22		23			
8	Imposto dedutível nas importações de bens efectuadas pelo sujeito passivo	24		25			
9	Regularizações do imposto a favor			26		27	
10	Regularizações, mínimas ou anuais, efectuadas pelo sujeito passivo			28		29	
				PERCENTAGEM ESTIMADA (DEDUÇÃO PARCIAL PRO RATA)		30	
	SOMAS	31		32		33	
		(1+3+5+6+8+9+10+11+12+13+24)		(2+4+7+9+14+17+19+21+23+25)		(15+27+29+30)	

Apuramento do período

Se o valor inserido no campo 33 for superior ao do campo 32, Campo 34=33-32 — 34
Se o valor inserido no campo 33 for superior ao do campo 32, Campo 35=33-32 — 35
UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PERÍODOS ANTERIORES: O campo 36 só poderá ser preenchido se for a mais de declaração apresentada dentro do prazo legal
Crédito a repertar dos períodos anteriores — 36

10 - IMPOSTO APAGAR AO ESTADO
ENTIDADE COMPETENTE: ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA
IVA 37 (34-35-36)

11 - IMPOSTO A RECUPERAR
CRÉDITO DO IMPOSTO 38 (28+34-36)
→ 1 REPORTE PARA O PERÍODO SEGUINTE 39
→ 2 PEDIDO DE REEMBOLSO 40
Se esta declaração for apresentada fora do prazo legal, por razões imputáveis ao contribuinte, este quadro não poderá ser preenchido
O pedido de reembolso de crédito só poderá ser efectuado nos casos legalmente previstos. (Artigo 26 º do CIVA e Regulamento de Reembolso do IVA)

12 - DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 9

A - Valores da base tributável inscritos no campo 01 do quadro 9

Adiantamento transmissão de bens e prestação de serviços tributada	41	
Amostras e ofertas para além do tem legal	42	
Operações sujeitas à tributação da margem	43	
Operações efectuadas ao abrigo do n º 3 do art. 5 º e do n º 2 do art. 6 º do CIVA	44	

B - Valores da base tributável inscritos no campo 04

Operações destinadas à exportação	45	
Bens da isenção (taxa zero)	46	

C - Operações abrangidas pelo regime de IVA de caixa

Facturas de transmissão de bens e prestação de serviços (Valor Facturado)	47	
Recibos de transmissão de bens e prestação de serviços (Valor recebido)	48	

13 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO RELEVANTE
DATA ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐
LOCAL _____

14 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA
Nome _____
NIF _____
Nº da Ordem _____

15 - OBSERVAÇÕES

A SUBMETER ATÉ AO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS RESPEITANTE ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS DO MÊS ANTERIOR

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

ANEXO DE CLIENTES - MODELO 7
Regularizações

01 - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Ano: Mês: _____
(Mês por extenso)

01 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

NIF:

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL: _____

03 - REGULARIZAÇÕES DE IVA LIQUIDADO

N.º de Ordem	OPERAÇÕES	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR DA FACTURA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	VALOR TRIBUTÁVEL	IVA LIQUIDADO	PERÍODO DE REFERÊNCIA (AAAA-MM)	LINHA DE DESTINO NO MODELO
						TOTAL					

AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

ANEXO DE FORNECEDORES - MODELO 7

Aquisição de Bens e Serviços

01 - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Ano: ☐☐☐☐ Mês: ☐☐ _____ (Mês por extenso)

NIF: ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

02 - NOME, DESIGN/SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO E DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME/DESIGNAÇÃO: _____

03 - OPERAÇÕES EFECTUADAS COM FORNECEDORES SUJEITAS A IVA

N.º ORDEM	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	NOME/FIRMA	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR DA FACTURA	VALOR TRIBUTÁVEL	IVA SUPORTADO	IVA DEDUTÍVEL		IVA CATIVO		TIPOLOGIA	CAMPO DE DESTINO NO MODELO
									%	VALOR	%	VALOR		
					TOTAL									

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

ANEXO DE FORNECEDORES - MODELO 7

Regularizações

01 - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Ano: _____ Mês: _____ (Mês por extenso)

NIF: _____

02 - NOME, DESIGN/SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO E DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME/DESIGNAÇÃO: _____

03 - REGULARIZAÇÕES DE IVA SUPORTADO

N.º de Ordem	OPERAÇÕES	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	NOME/FIRMA	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR DA FACTURA	VALOR TRIBUTÁVEL	IVA SUPORTADO	IVA REGULARIZADO	IVA DEDUTÍVEL		TIPOLOGIA	CAMPO DE DESTINO NO MODELO
											%	VALOR		
	REGULARIZAÇÃO						0,00	0,00	0,00	0,00			IMOB	32
	DECL. ANTERIOR						0,00	0,00	0,00	0,00			IMOB	18
	REGULARIZAÇÃO						0,00	0,00	0,00	0,00			SERV	32
	DECL. ANTERIOR						0,00	0,00	0,00	0,00			SERV	22
	REGULARIZAÇÃO						0,00	0,00	0,00	0,00				
	DECL. ANTERIOR						0,00	0,00	0,00	0,00				
	REGULARIZAÇÃO						0,00	0,00	0,00	0,00				
	DECL. ANTERIOR						0,00	0,00	0,00	0,00				
						TOTAL	0,00	0,00	0,00					0,00

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

ANEXO DE FORNECEDORES - MODELO 7 (SECTOR PETROLÍFERO)

Aquisição de Bens e Serviços

01 - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Ano: ☐☐☐☐ Mês: ☐☐ ____________ (Mês por extenso) NIF: ____________

02 - NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO E DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL: ____________

03 - OPERAÇÕES EFECTUADAS COM FORNECEDORES SUJEITAS A IVA

N.º ORDEM	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	NÚMERO DA FACTURA	RESIDENTE / NÃO RESIDENTE / IMPORTAÇÃO	DIRECTO / COMUM / PRÓPRIO	TIPO DE DESPESAS NÃO DEDUTÍVEL (ARTIGO 25.º DO CIVA)	VALOR DA FACTURA	VALOR TRIBUTÁVEL	IVA CATIVO / AUTOLIQUIDADO	IVA DEDUTÍVEL	IVA ANTES DA ALOCAÇÃO	BLOCO PETROLÍFERO	ALOCAÇÃO DO IVA NÃO DEDUTÍVEL		ALOCAÇÃO DO IVA DEDUTÍVEL	TOTAL DO IVA NÃO DEDUTÍVEL	TOTAL DO IVA DEDUTÍVEL
																NÃO DEDUTÍVEL TODOS OS CUSTOS	PRODUÇÃO	PESQUISA / DESENV. / ABANDONO		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15 = 13 - 14	16	17	18	19	20 = 17 + 18	21 = 13 - 20
									TOTAL											

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

ANEXO DE FORNECEDORES - MODELO 7 (SECTOR PETROLÍFERO)

Regularizações - Aquisição de Bens e Serviços

01 - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Ano ☐☐☐☐ Mês ☐☐ ______________ (Mês por extenso)

NIF ______________

02 - NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO E DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL ______________

03 - OPERAÇÕES EFECTUADAS COM FORNECEDORES SUJEITAS A IVA

Nº ORDEM	OPERAÇÕES	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	NÚMERO DA FACTURA	RESIDENTE / NÃO RESIDENTE / IMPORTAÇÃO	DIRECTO / COMUM / PRÓPRIO	TIPO DE DESPESAS NÃO DEDUTÍVEL (ARTIGO 25.º DO CIVA)	VALOR DA FACTURA	VALOR TRIBUTÁVEL	IVA CATIVO / AUTOLIQUIDADO	IVA DEDUTÍVEL	IVA ANTES DA ALOCAÇÃO	BLOCO PETROLÍFERO	ALOCAÇÃO DO IVA NÃO DEDUTÍVEL		ALOCAÇÃO DO IVA DEDUTÍVEL	TOTAL DO IVA NÃO DEDUTÍVEL	TOTAL DO IVA DEDUTÍVEL
																	NÃO DEDUTÍVEL TODOS OS CUSTOS	PRODUÇÃO	PESQUISA / DESENV. / ABANDONO		
1	REGULARIZAÇÃO DECL. ANTERIOR	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15 = 13 - 14	16	17	18	19	20 = 17 + 18	21 = 13 - 20
									TOTAL												

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

Regularização de Créditos de Cobrança Duvidosa e Incobráveis (Artigo 49.º do Código do IVA)

IVA

1 TIPO DE CRÉDITO

☐ Créditos de cobrança duvidosa

☐ Créditos incobráveis

2 NÚMERO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA

Referência

3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 - NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL:

2 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

4 RELAÇÃO DAS FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

N.º	1 - Número da Factura O Documento Equivalente	2 - Data da emissão da Factura ou Documento Equivalente	3 - Nome do Adquirente dos bens e serviços	4 - Número de Identificação Fiscal dos Adquirentes de bens e serviços	5 - Número e periodo em que revelou o imposto na Declaração Periódica do IVA	6 - Valor da Factura ou Documento Equivalente sem IVA	7 - Valor do IVA	8 -Valor do IVA a regularizar
1								
2								
3								
					Total			

5 FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

6 IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

1 - NOME DO CONTABILISTA

2 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA

3 - NÚMERO DE CONTABILISTA ATRIBUÍDO PELA OCPC

7 DOCUMENTOS ANEXOS AO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA

☐ Extrato de conta contabilística dos clientes de cobrança duvidosa ou das dividas incobráveis

☐ Parecer do perito contabillista sobre os créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis

8 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

1 - NOME DO DO REPRESENTANTE LEGAL

2 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

3 - FUNÇÃO _____

4 - DATA 22 - (Ano) 23 - (Mês) 24 - (Dia)

O Presente pedido de regularização corresponde à verdade e não omite qualquer informação

C

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA
CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA E INCOBRÁVEIS

A presente declaração, destina-se à apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o artigo 49.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para efeito de regularização do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa e créditos incobráveis por execução ou falência. O pedido de regularização do crédito deve ser apresentado electronicamente pelo sujeito passivo ou pelo contabilista certificado pela OCPCA a quem tenha sido atribuído poderes para o efeito.

QUADRO 01 — TIPO DE CRÉDITO
- Campo 1: Selecionar este campo em caso de regularização de créditos considerados de cobrança duvidosa
- Campo 2: Selecionar este campo em caso de créditos considerados incobráveis em resultado de processo de execução ou falência

QUADRO 02 — NÚMERO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA
- Campo de preechimento automático, destina-se a indicar o número do pedido de regularização dos créditos de cobrança duvidosa e incobráveis

QUADRO 03 — IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
- Campo 1: Indicar o nome ou designação social do requerente
- Campo 2: Indicar o número de identificação fiscal do requerente

QUADRO 04 — RELAÇÃO DAS FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES
- Campo 1: Indicar o número da factura ou documento equivalente objecto de regularização, considerado crédito de cobrança duvidosa ou incobráveis
- Campo 2: Indicar a data da emissão da factura ou documento equivalente objecto de regularização
- Campo 3: Indicar o nome do adquirente dos bens e serviços
- Campo 4: Indicar o número de identificação fiscal do adquirente dos bens e serviços
- Campo 5: Indicar o número da declaração periódica e período da declaração em que deduziu o imposto
- Campo 6: Indicar o valor da factura ou documento equivalente sem IVA (valor tributável)
- Campo 7: Indicar o valor do IVA liquidado que conste da factura ou documento equivalente
- Campo 8: Indicar o valor do IVA objecto de regularização por parte do sujeito passivo

QUADRO 05 — FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO
- Indicar os fundamentos e deligências efectuadas para a recuperação dos créditos considerados de cobrança duvidosa ou incobráveis

QUADRO 06 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA
- Campo 1: Indicar o nome do contabilista certificado pela Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA)
- Campo 2: Indicar o número de identificação fiscal do contabista
- Campo 3: Indicar o número de contabilista atribuído pela OCPCA

QUADRO 07 — DOCUMENTOS ANEXOS AO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA(I)
- Campo 1: Selecionar este campo, para anexar o extrato da conta contabilística dos clientes de cobrança duvidosa ou das dívidas incobráveis
- Campo 2: Selecionar este campo, para anexar o parecer do perito contabilista certificado pela OCPCA sobre os créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis

QUADRO 08 — IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
- Campo 1: Indicar o nome do representante legal do sujeito passivo
- Campo 2: Indicar o número de identificação fiscal do representante legal do sujeito passivo
- Campo 3: Indicar a função do representante legal
- Campo 6: Indicar a data em que submete o pedido de regularização (Ano, mês e dia)

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

Pedido Restituição do IVA
Representações Diplomáticas, Consulares e Orgnanismos Internacionais

1 DATA DO PEDIDO

1- (Ano) ____ 2 - (Mês) ____ 3 - (Dia) ____

2 NÚMERO DO PEDIDO

Referência ____

3 IDENTIFICAÇÃO DA MISSAO OU AGENTE DIPLOMÁTICO OU ORGANISMO INTERNACIONAL

1- Numero de Identificação Fiscal ____ 2- Nome ou Designação Social: ____

3 - Caso não tenha indicado o seu numero de conta bancaria, efectuar a actualização ao seu Cadastro, assinalando aqui ☐

4 RELAÇÃO DAS FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

N.º	1 - Nome ou Designação Social do Fornecedor dos bens e serviços	2 - Numero de Identificacao Fiscal	3 - Numero da Factura ou Documento Equivalente	4 - Data da Emissão da Factura ou Documento Equivalente	5 - Tipo de Despesa	6 - Valor Total da Factura ou Documento Equivalente Sem IVA	7 - Valor do IVA Suportado	8 - Valor do IVA a Restituir
1								
2								
3								
					Total			

5 OBSERVACOES

6 VISTO DO CHEFE DA MISSAO DIPLOMATICA OU CONSULAR

1- Numero de Identificação Fiscal ____ 2- Nome ou Designação Social: ____

Confirma a qualidade do peticionario 3 - SIM ☐ 4 - NAO ☐

AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO DO IVA

(Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º da Lei que aprova o CIVA)

01 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL:

03 - TIPO E PERÍODO DA DECLARAÇÃO

1 ☐ NO PRAZO 2 ☐ FORA DO PRAZO 3 ☐ SUBSTITUIÇÃO

Ano 2019	☐ 4	6 ☐	ABRIL (Janeiro, Fevereiro e Março)	8 ☐	OUTUBRO (Julho, Agosto e Setembro)
Ano 2020	☐ 5	7 ☐	JULHO (Abril, Maio e Junho)	9 ☐	JANEIRO (Outubro, Novembro e Dezembro)

04 - SECTOR DE ACTIVIDADE E APURAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO

	Operações Sujeitas	Operações Isentas	Valor Tributável	Taxa	Imposto Devido
1º INDÚSTRIA				7%	
2º COMÉRCIO				7%	
3º PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				7%	
4º SERVIÇOS CONTRATADOS NO ESTRANGEIRO				7%	
5º OUTROS				7%	

05 - IMPOSTO A PAGAR AO ESTADO OU CRÉDITO A REPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE

1	Total do Imposto Devido	
2	Dedução do IVA suportado (4%)	
3	Excesso de Crédito de períodos anteriores	
4	Imposto a pagar	
5	Crédito a reportar para período seguinte	

DATA

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

MAPA DE FORNECEDORES - REGIME TRANSITÓRIO & REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO

Número 4 do artigo 4.º da Lei que aprova o Código do IVA e o Número 2 do artigo 64.º do CIVA

01 - PERÍODO DA DECLARAÇÃO — Ano: ____ Mês: ____

02 - REGIME DE TRIBUTAÇÃO — ☐ REGIME TRANSITÓRIO ☐ REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO

03 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL — NIF: ____

04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL: ____

05 - RELAÇÃO DAS FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES EM QUE SUPORTOU O IVA

ORIGEM	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR DA FACTURA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	VALOR TRIBUTÁVEL	IVA SUPORTADO
					TOTAL			

O Ministro, *Archer Mangueira.*

Decreto Executivo n.º 135/19

de 10 de Junho

Tendo em consideração que a acumulação de dívidas em atraso tem gerado um efeito negativo sobre as Finanças Públicas do País;

Havendo a necessidade de garantir o cumprimento das disposições legais, designadamente da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado e o Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, que definem os princípios fundamentais que devem pautar a Administração Pública na Execução das Despesas, bem como a necessidade de validação dos atrasados gerados nos exercícios económicos de 2013 a 2018, com a vista mitigar os respectivos efeitos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com os n.os 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e Ministros, e a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, bem como a alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

O presente Diploma estabelece o procedimento que deve ser observado pelas Unidades Orçamentais (UO's) relativo às Operações pendentes do Tesouro Nacional, bem como a validação dos restos a pagar referentes aos exercícios económicos de 2013 a 2018.

ARTIGO 2.º

(Atribuição de quota)

1. A Direcção Nacional do Tesouro deve atribuir as quotas financeiras atribuídas às Unidades Orçamentais até ao dia 5 (cinco) de cada mês.

2. Nos termos do disposto no 1.º, as Unidades Orçamentais devem remeter até ao dia 21 (vinte e um) de cada mês os protocolos de Ordens de Saque ao Banco Operador — Banco de Poupança e Crédito.

ARTIGO 3.º

(Procedimento)

1. O Banco Operador deve, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção dos protocolos de Ordens de Saque remetidos pelas Unidades Orçamentais, confirmar as assinaturas tornando-as elegíveis para homologação da Direcção Nacional do Tesouro (DNT).

2. Todas as operações liquidadas que não gerem Ordens de Saque e/ou não deem entrada dos respectivos protocolos junto do Banco Operador devem ser automaticamente canceladas em sistema, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data de liquidação.

ARTIGO 4.º

(Validação de restos a pagar)

1. Todas as Unidades Orçamentais devem proceder à validação dos seus Restos a Pagar no SIGFE, referentes aos exercícios económicos de 2013 a 2018, até 45 dias após a data de entrada em vigor deste Decreto Executivo.

2. O processo de validação deve estar sustentado por elementos documentais que comprovem a regularidade do processo de liquidação da respectiva despesa.